SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 18 de Abril de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIII | Nº 3201a - Edição Extraordinária

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 6.651 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Aprova o Manual de Contratação por Dispensa de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica aprovado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, o Manual de Contratação por Dispensa de Licitação - 1º edição, da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município de Candeias do Jamari, o qual, faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:ED3CFAC7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO

Considerando que foi verificado equívoco na numeração da Lei nº 2.866/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/04/2022, edição 3200, com código verificador 7709ECDB, devendo esta constar como "Lei Municipal nº 2.886/2022", decido tornar sem efeito a Publicação da Lei Municipal n. 2.866/2022, de 14 de abril de 2022.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 18 de abril de 2022.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:96A25667

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.886/2022 DE 18 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.844 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º Fica alterada a tabela I do Anexo III da Lei Municipal nº 2.844 de 23 de dezembro de 2021 que passa a vigorar conforme tabela anexa a esta lei.

Art. 2º Os valores da diferença do piso dos professores referente aos meses de janeiro a março de 2022 serão pagos em única parcela na folha de pagamento do mês de abril de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2022.

Pimenta Bueno-RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

ANEXO III
EDUCAÇÃO
TABELA I
PADRÕES DE VENCIMENTOS-BASE ORIGINAIS

PADRÃO	CARGO	VENCIMENTO BASE ORIGINAL (R$)
1	PEB-I 20 HORAS	R$ 1.924,59
2	PEB-II 20 HORAS	R$ 2.212,93
3	PEB-III 20 HORAS	R$ 2.546,66
4	PEB-I 25 HORAS	R$ 2.405,73
5	PEB-III 25 HORAS	R$ 3.183,32
6	PEB-III 30 HORAS	R$ 3.819,98
7	PEB-I 40 HORAS	R$ 3.849,17
8	PEB-III 40 HORAS	R$ 5.093,31

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:9AA558EE





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 891, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. A Empresa de Desenvolvimento Urbano (EMDUR), a Agência de Desenvolvimento de Porto Velho (ADPVH) e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Porto Velho (ARSP) ficam vinculados, para fins de controle, supervisão e avaliação à Secretaria Geral de Governo (SGG), preservada a autonomia funcional e administrativa a elas conferidas em suas respectivas leis de criação e estruturação. (NR)
(…)

Art. 41. À Controladoria Geral do Município (CGM) compete:
I – avaliação de eficácia, eficiência e efetividade do funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município; (NR)
II – adoção de providências necessárias à defesa do patrimônio público, à gestão de riscos, ao controle interno, à auditoria pública e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal; (NR)
III – verificação e requisição de procedimentos e processos em curso na Administração Pública Municipal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas corretivas ou preventivas; (NR)
IV – requisição de dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal; (NR)
V – requisição a órgão ou entidade da administração pública municipal de informações e documentos necessários a seus trabalhos ou atividades; (NR)
VI – solicitar a órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, quando necessário, servidores ou empregados para constituição de comissões e de qualquer servidor ou empregado visando à instrução de processo ou procedimento; (NR)
VII – proposição de medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações necessárias a evitar possíveis irregularidades; (NR)
VIII – supervisão técnica e orientação normativa, como Órgão Central, dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal; (NR)
IX – orientação aos dirigentes públicos e administradores de bens e recursos públicos municipais quanto ao adequado funcionamento do controle interno; (NR)
X – execução de outras atividades correlatas de Órgão Central do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal; (NR)
(...)

SEÇÃO ÚNICA
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 61. Integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA):

I – Secretário Municipal
a) Assessoria Técnica
1. Divisão de Gestão de Educação Permanente (AC)
b) Secretaria Executiva de Gabinete

II – Secretário Municipal Adjunto
a) Coordenadoria Jurídica (NR)
1. REVOGADO.

2. REVOGADO.
3. REVOGADO.
b) Coordenadoria de Gestão Financeira (NR)
1. Departamento de Contabilidade e Finanças (NR)
1.1. Divisão de Contabilidade (AC)
1.2. Divisão de Demonstrativos e Prestação de Contas (AC)
1.2.1. Núcleo de Prestação de Contas dos Fundos (AC)
1.3. Divisão de Orçamento (AC)
1.4. Divisão de Conciliação de Contas Bancárias e Tesouraria (AC)
1.5. Divisão de Convênios e Contratos (AC)
2. REVOGADO.
3. REVOGADO.
4. REVOGADO.
5. REVOGADO.
6. REVOGADO.
7. REVOGADO.
7.1. REVOGADO.
c) Departamento Administrativo (NR)
1. Divisão de Controle e Análise Processual (NR)
2. Divisão de Apoio Administrativo e Manutenção (NR)
2.1.Núcleo de Prestação de Contas de Diárias (AC)
3. Divisão de Apuração de Inadimplências Contratuais (NR)
4. Divisão de Gestão de Controle e Fiscalização de Contratos Continuados (AC)
4.1. Núcleo de Acompanhamento de Contratos e Serviços Essenciais (AC)
5. Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços (AC)
5.1. Núcleo de Controle de Processos e Mandados Judiciais (AC)
5.2. Núcleo de Controle e Gerenciamento de Registros de Preços (SRP) (AC)
5.3. Núcleo de Controle e Aquisições de Materiais de Consumo (AC)
d) Departamento de Planejamento e Gestão (NR)
1. Divisão de Planejamento em Saúde (NR)
2. Divisão de Acompanhamento de Condições de Trabalho em Unidades de Saúde (NR)
2.1. REVOGADO.
2.2. REVOGADO.
2.3. REVOGADO.
2.4. REVOGADO.
3. REVOGADO.
4. REVOGADO.
5. REVOGADO.
6. REVOGADO.
e) Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (NR)
1. Divisão de Regulação (NR)
2. Divisão de Controle e Auditoria do SUS (NR)
3. REVOGADO.
4. REVOGADO.
5. REVOGADO.
6. REVOGADO.
7. REVOGADO.
8. REVOGADO.
9. REVOGADO.
10. REVOGADO.
f) Departamento de Gestão de Pessoas (NR)

1. Divisão de Controle e Lançamento de Folha de Pagamento (NR)
2. Divisão de Planejamento e Controle de Jornada de Trabalho (NR)
3. REVOGADO.
4. REVOGADO.
5. REVOGADO.
6. REVOGADO.
g) Departamento de Almoxarifado e Patrimônio (NR)
1. Divisão de Levantamento Patrimonial (NR)
2. Divisão de Almoxarifado, Distribuição e Controle de Materiais (NR)
3. REVOGADO.
h) Departamento de Transporte (NR)
1. Divisão de Controle e Regularização de Frota e Abastecimento (NR)
2. REVOGADO.
3. REVOGADO.
i) Departamento de Vigilância em Saúde (NR)
1. Divisão de Controle de Doenças e Agravos de Notificação (NR)
1.1. REVOGADO.
1.2. REVOGADO.
1.3. REVOGADO.
2. Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário (NR)
2.1. Núcleo de Controle de Riscos (NR)
2.2. Núcleo de Fiscalização e Licenciamento (NR)
2.3. Núcleo de Arrecadação (NR)
3. Divisão de Controle de Vetores (NR)
3.1. Núcleo de Controle de Qualidade do Diagnóstico da Malária (NR)
3.2. Núcleo de Controle de Endemias, Dengue e Malária (NR)
4. Divisão de Zoonoses em Animais Domésticos e Sinantrópicos (NR)
4.1. REVOGADO.
4.2. REVOGADO.
5. Divisão de Pesquisa e Diagnósticos de Zoonoses e Entomologia (NR)
5.1. REVOGADO.
5.2. REVOGADO.
6. Divisão do CIEVS (NR)
6.1. REVOGADO.
6.2. REVOGADO.
6.3. REVOGADO.
j) Departamento de Assistência Farmacêutica (NR)
1. Divisão de Logística da Central de Abastecimento (AC)
2. Divisão Estratégica da Assistência Farmacêutica (AC)
3. Divisão de Laboratório (AC)
k) Departamento de Atenção Básica (AC)
1. Divisão do Centro de Práticas Integrativas e Complementares (AC)
2. Divisão de Estratégia de Saúde da Família e Linhas de Cuidado (AC)
2.1. Núcleo de Saúde da Mulher (AC)
2.2. Núcleo de Saúde da Criança, Adolescente, Bolsa Família (AC)
2.3. Núcleo de Saúde do Homem e do Idoso (AC)
2.4. Núcleo de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (AC)
3. Divisão de Saúde Bucal (AC)
4. Divisão Serviço Social (AC)
5. Divisão de Imunização (AC)
5.1. Núcleo de Saúde Rural e Urbano (AC)

5.2. Núcleo da Rede de Frios (AC)
6. Divisão de Unidades Básicas de Saúde (Urbana e Distrital) (AC)
l) Departamento de Média e Alta Complexidade (AC)
1. Divisão de Apoio Operacional da Urgência e Emergência (AC)
2. Divisão de Apoio a Serviços Especializados (AC)
3. Divisão de Apoio à Assistência Hospitalar (AC)
4. Divisão de Saúde Mental (AC)
5. Divisão de Apoio ao Diagnóstico por Imagem (AC)
6. Divisão do Centro de Especialidades Médicas (AC)
7. Divisão do Centro de Referência em Saúde da Mulher (AC)
8. Divisão do Centro Especializado em Reabilitação (AC)
9. Divisão do Serviço de Atendimento Especializado (SAE) (AC)
10. Divisão do Centro de Atenção Psicossocial (AC)
m) Departamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) (AC)
1. Divisão da Base Descentralizada do Distrito de Jaci Paraná (AC)
2. Divisão de Enfermagem (AC)
3. Divisão Médica (AC)
4. Divisão Administrativa (AC)
n) Departamento da Maternidade Municipal (AC)
1. Divisão de Enfermagem (AC)
2. Divisão Médica (AC)
3. Divisão Administrativa (AC)
o) Departamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPA’s) (AC)
1. Divisão de Enfermagem (AC)
2. Divisão Médica (AC)
3. Divisão Administrativa (AC)
(...)

Art. 67. Integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SEMOB):
I – Secretário Municipal
II – Secretário Municipal Adjunto
a) Assessoria Técnica
1. Divisão de Controle de Equipamentos Leves e Pesados
2. Divisão de Suprimentos de Peças e Acessórios
b) Secretaria Executiva de Gabinete
c) Departamento Administrativo
1. Divisão de Controle e Análise Processual
2. Divisão de Apoio Administrativo
3. Divisão Orçamentária e Financeira (NR)
4. Divisão de Recursos Humanos
5. Divisão de Almoxarifado (NR)
6. Divisão de Controle de Entrada e Saída de Materiais (NR)
7. Divisão de Monitoramento de Veículos Leves e Pesados (NR)
8. Divisão de Controle de Combustível e Abastecimento (AC)
d) Departamento de Segurança do Trabalho e Controle (NR)
1. Divisão de Segurança do Trabalho (NR)
2. REVOGADO.
3. REVOGADO.
e) Departamento de Projetos (NR)
1. Divisão de Infraestrutura de Obras Civis e Laboratórios de Engenharia (NR)
2. Divisão de Topografia, Arquitetura e Elétrica (AC)

3. Divisão de Orçamento e Produção (AC)
f) Departamento de Obras Civis (NR)
1. Divisão de Fiscalização de Obras Civis (NR)
2. REVOGADO.
3. REVOGADO.
4. REVOGADO.
5. REVOGADO.
6. REVOGADO.
g) Departamento de Obras Rodoviárias (AC)
1. Divisão de Fiscalização de Obras Viárias (AC)
2. Divisão de Acompanhamento Topográfico (AC)
3. Divisão de Equipamentos Pesados (AC)
4. Divisão de Pavimentação (AC)
5. Divisão de Drenagem Pluvial (AC)
6. Divisão de Calçadas, Meio Fio e Sarjetas (AC)"

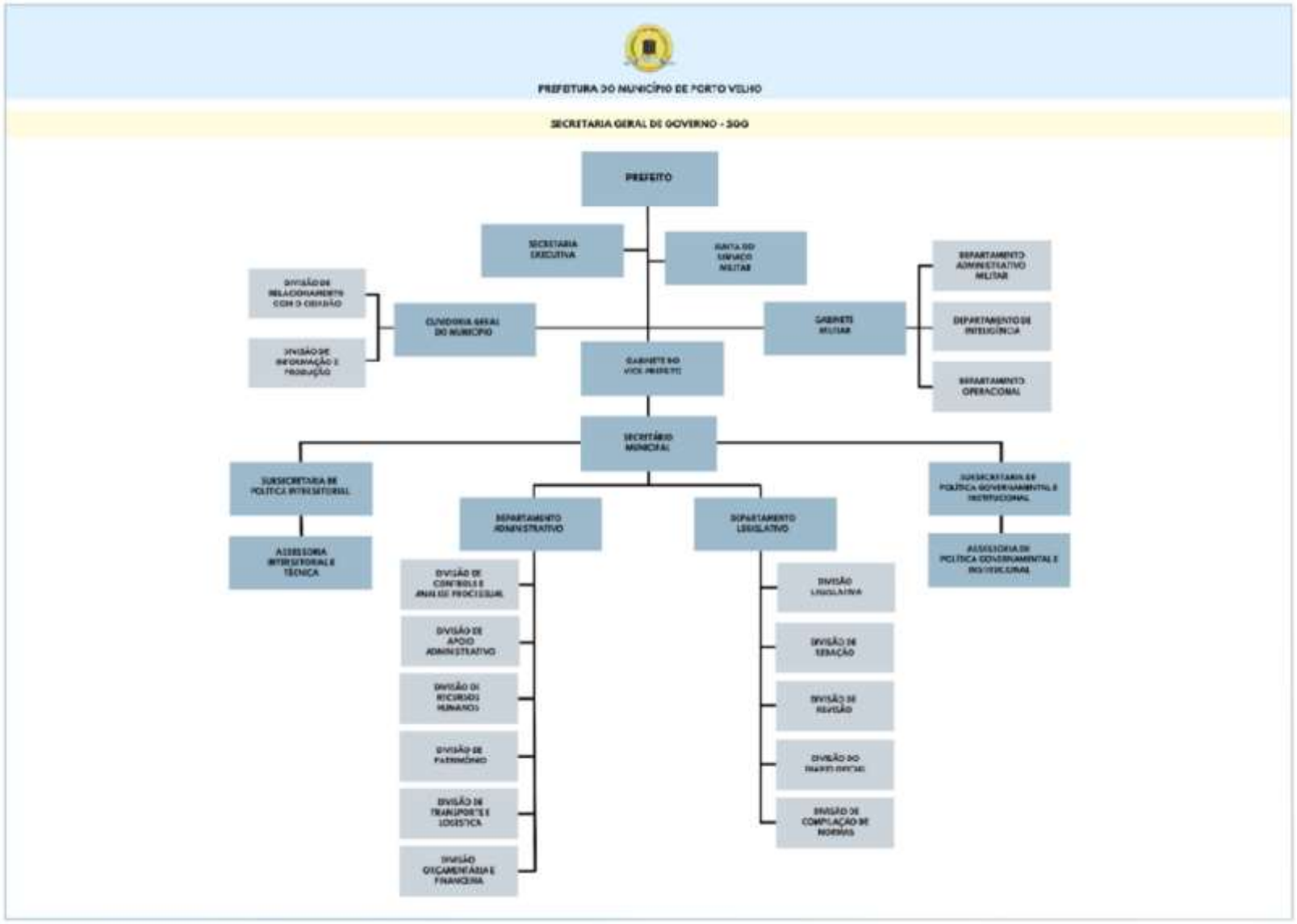
Art. 2º Os anexos da Lei Complementar n.º 882, de 25 de fevereiro de 2022 passam a vigorar com a redação das tabelas anexas à presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

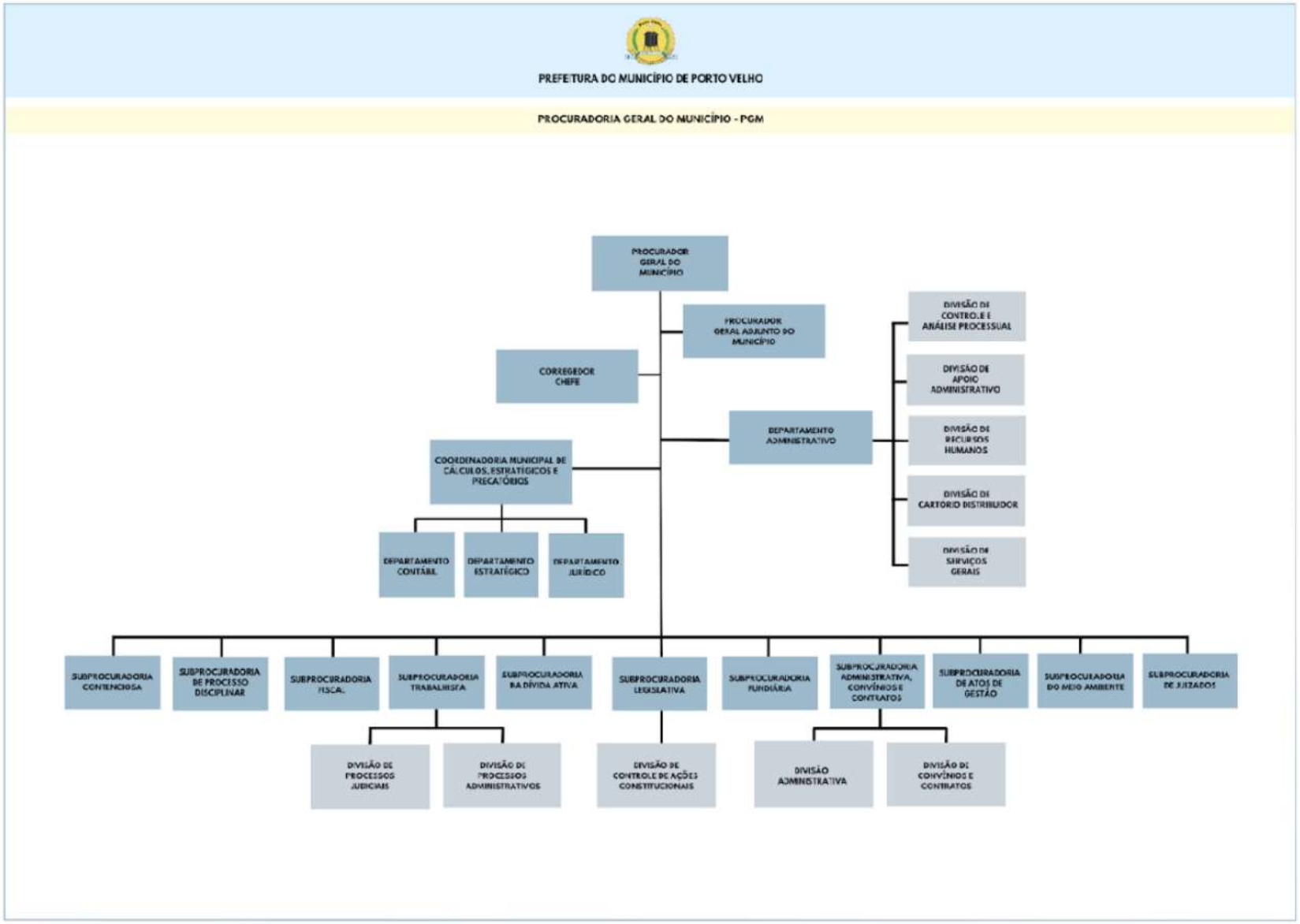
Art. 4º Revogam-se os itens 1, 2 e 3 da alínea "a"; itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 7.1 da alínea "b"; itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3, 4, 5 e 6 da alínea "d"; itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da alínea "e"; itens 3, 4, 5 e 6 da alínea "f"; item 3 da alínea "g"; itens 2 e 3 da alínea "h"; itens 1.1, 1.2, 1.3, 4.1, 4.2, 6.1, 6.2 e 6.3 da alínea "i"; do inciso II do Art. 61; e itens 2 e 3 da alínea "d"; itens 2, 3, 4, 5 e 6 da alínea "f"; do inciso II do Art. 67; todos estes dispositivos da Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

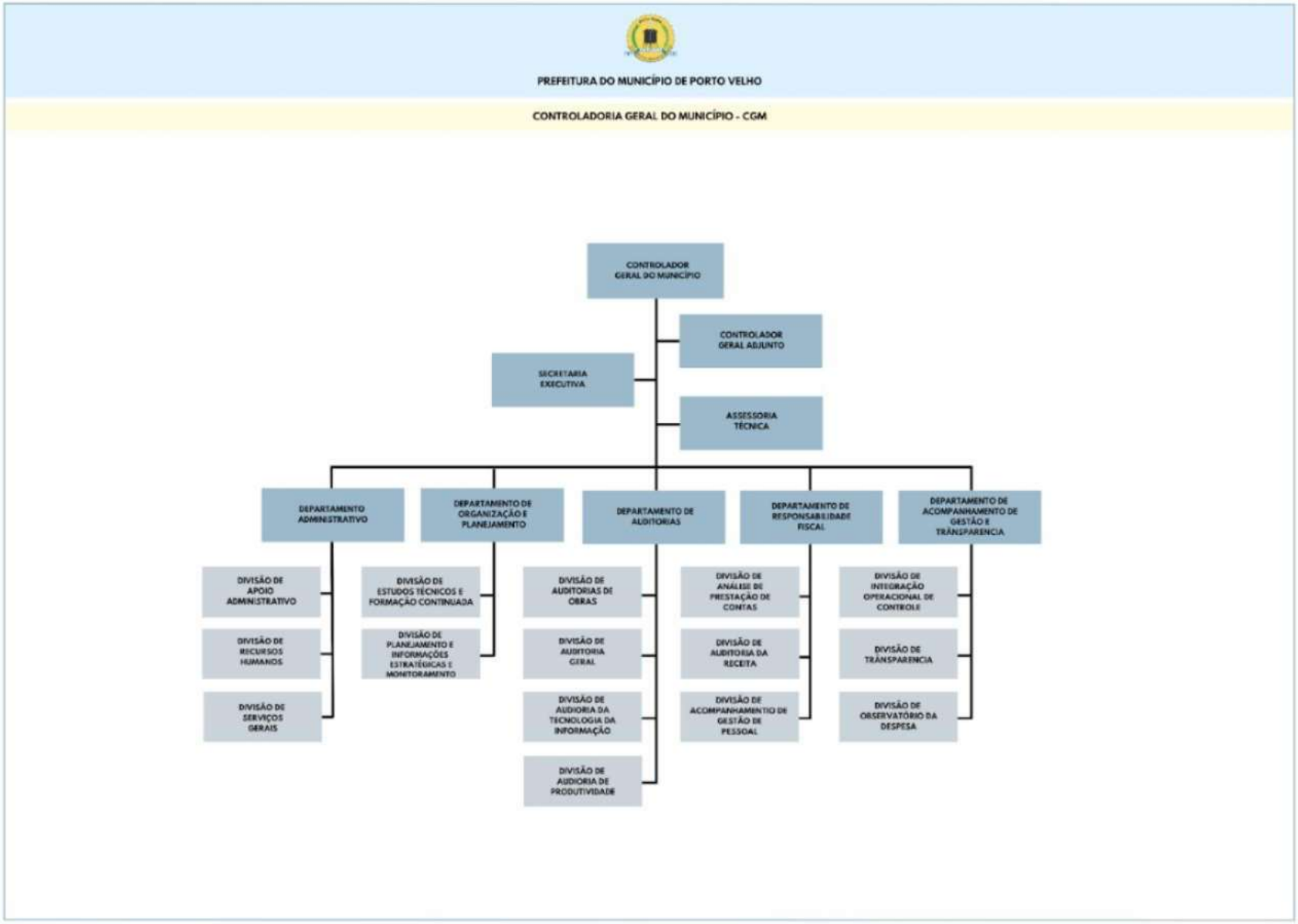
ANEXO I
Secretaria Geral de Governo – SGG



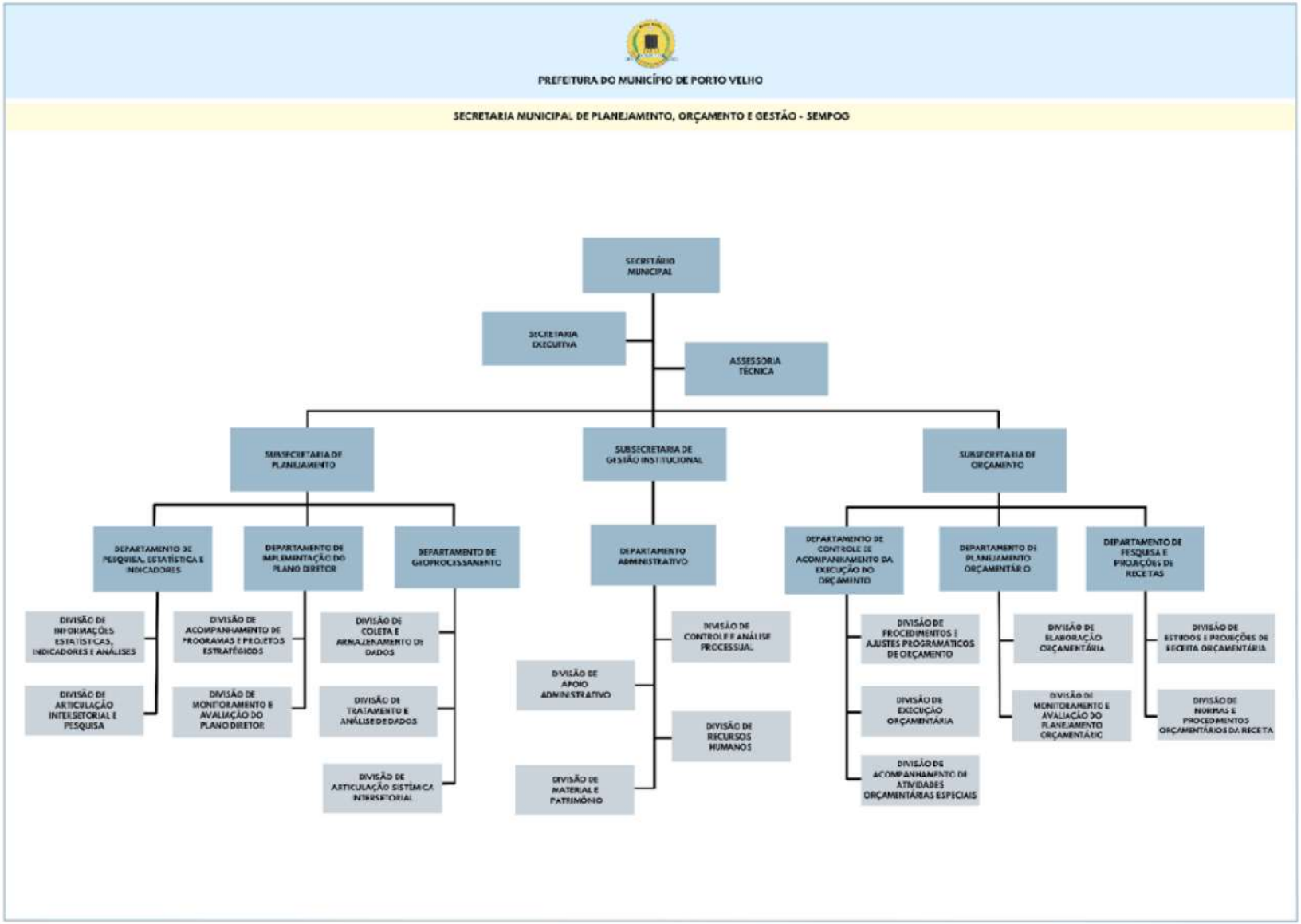
ANEXO II
Procuradoria Geral do Município – PGM



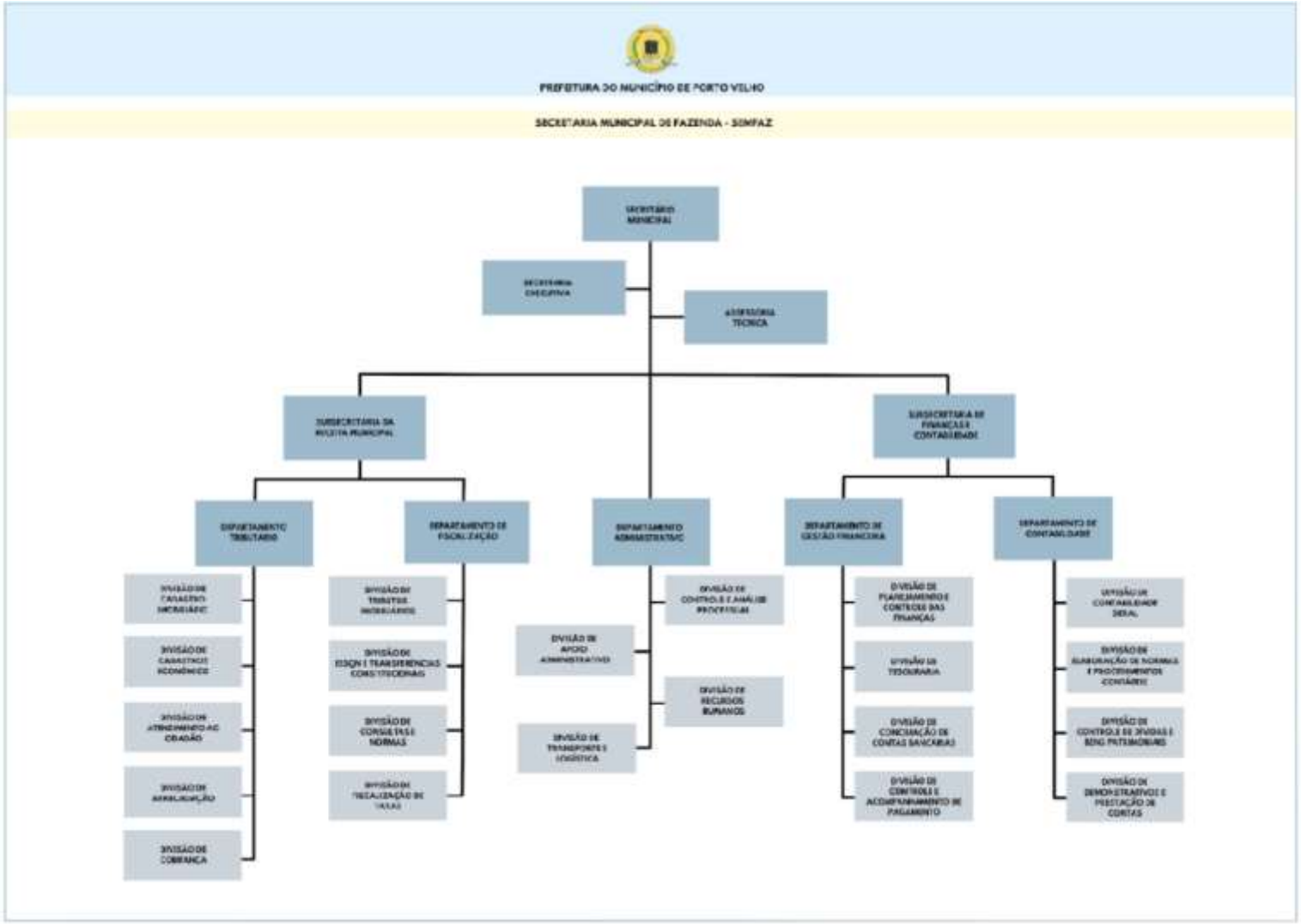
ANEXO III
Controladoria Geral do Município – CGM



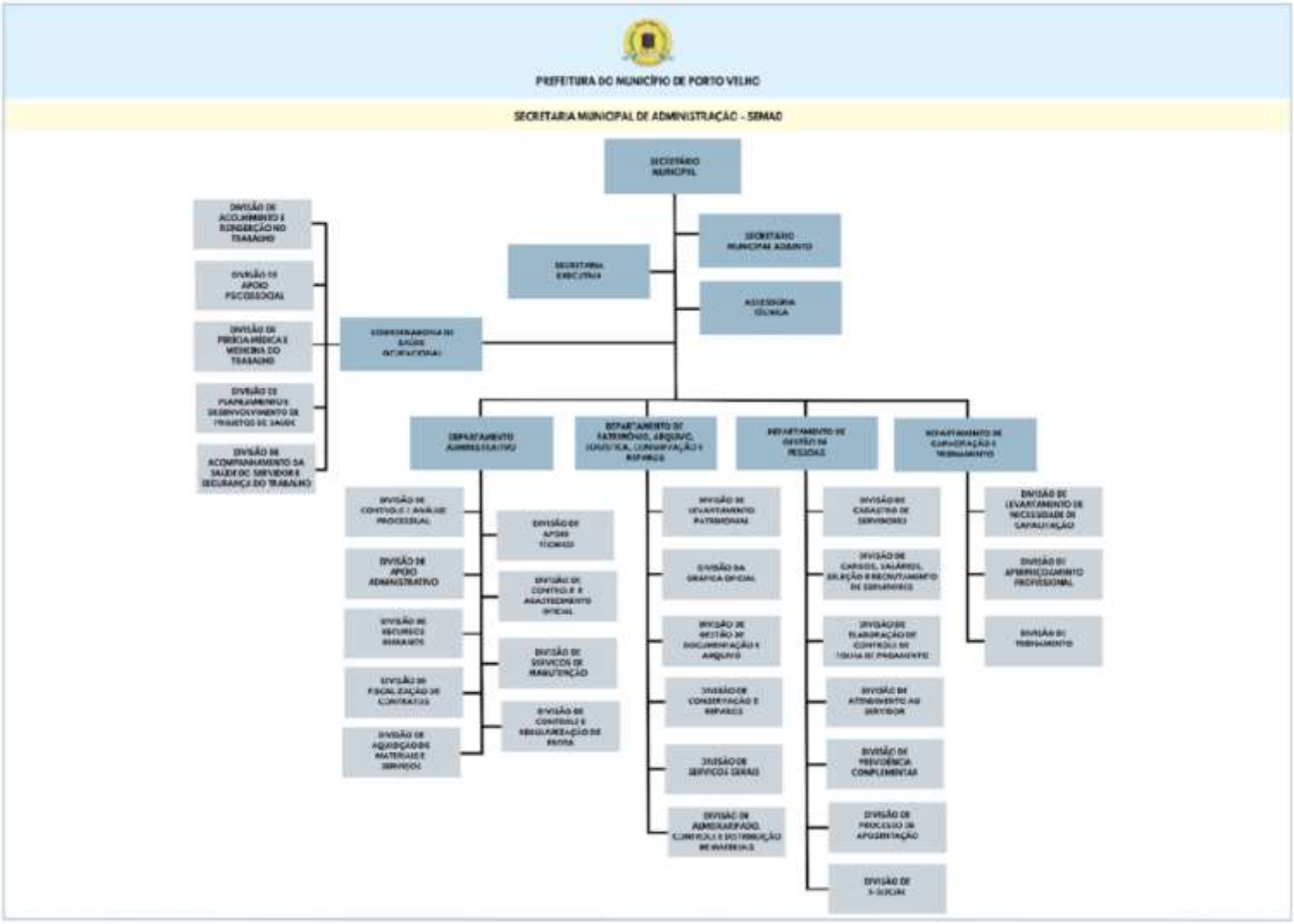
ANEXO IV
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG



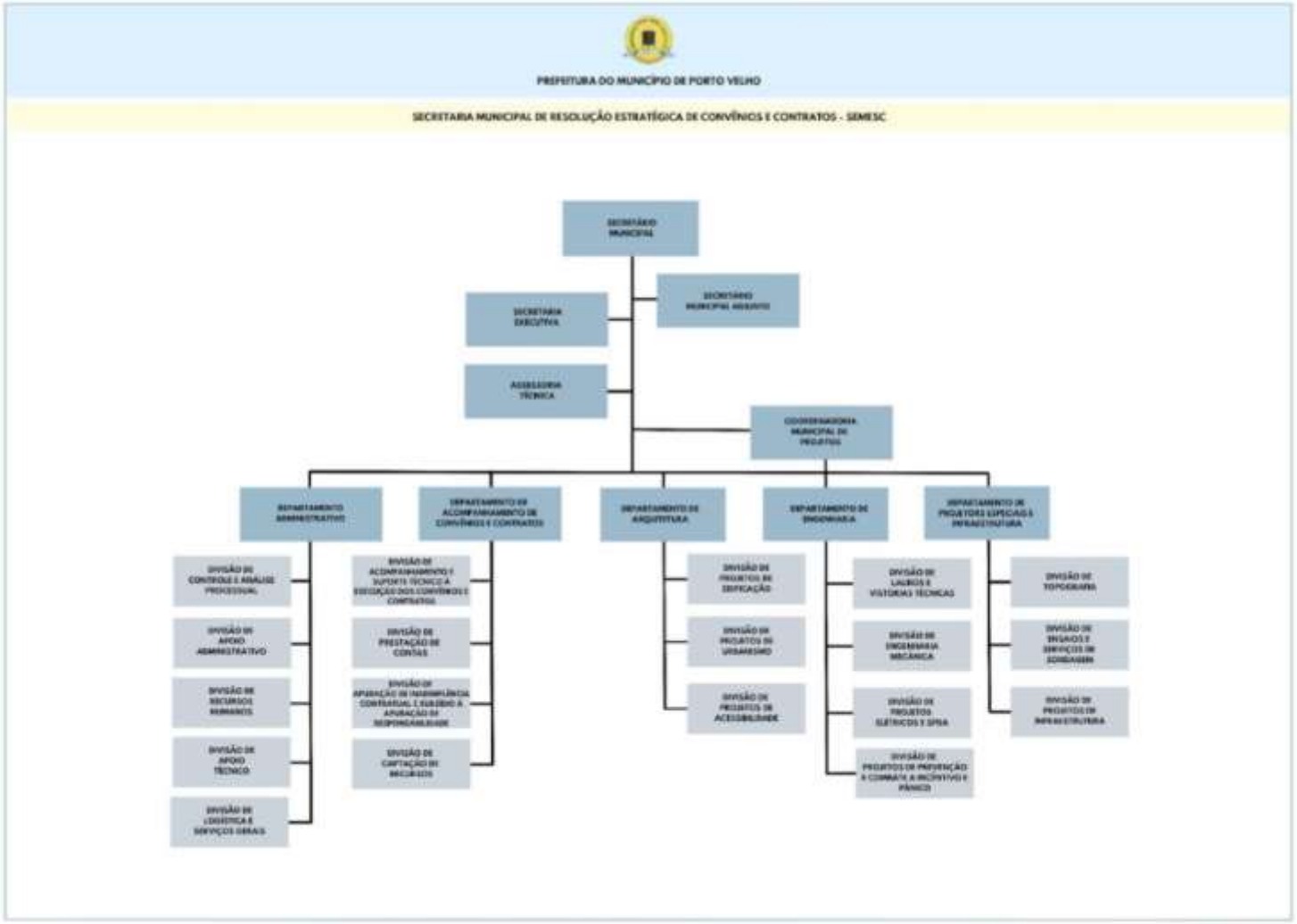
ANEXO V
Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ



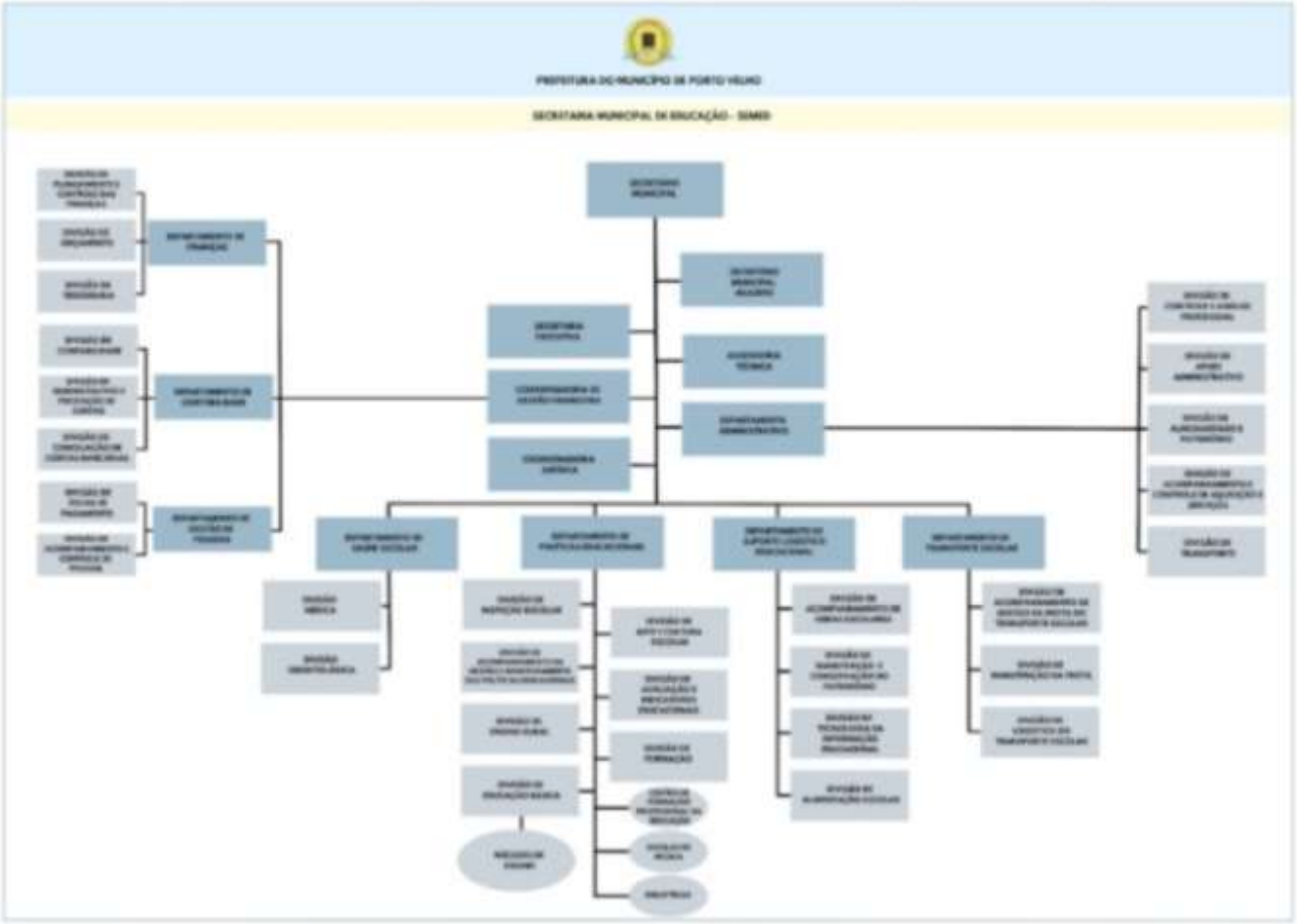
ANEXO VI
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD



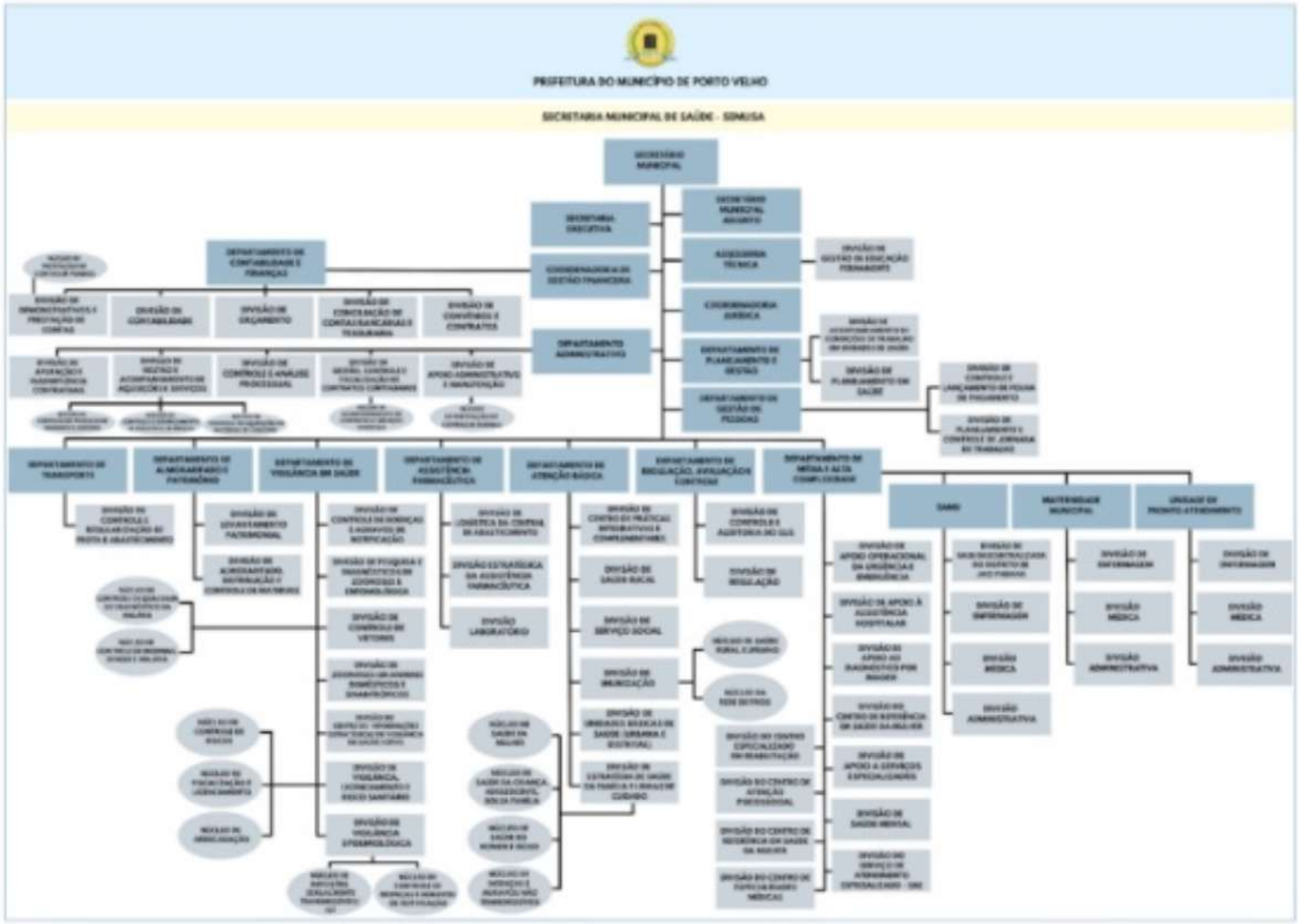
ANEXO VII
Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC



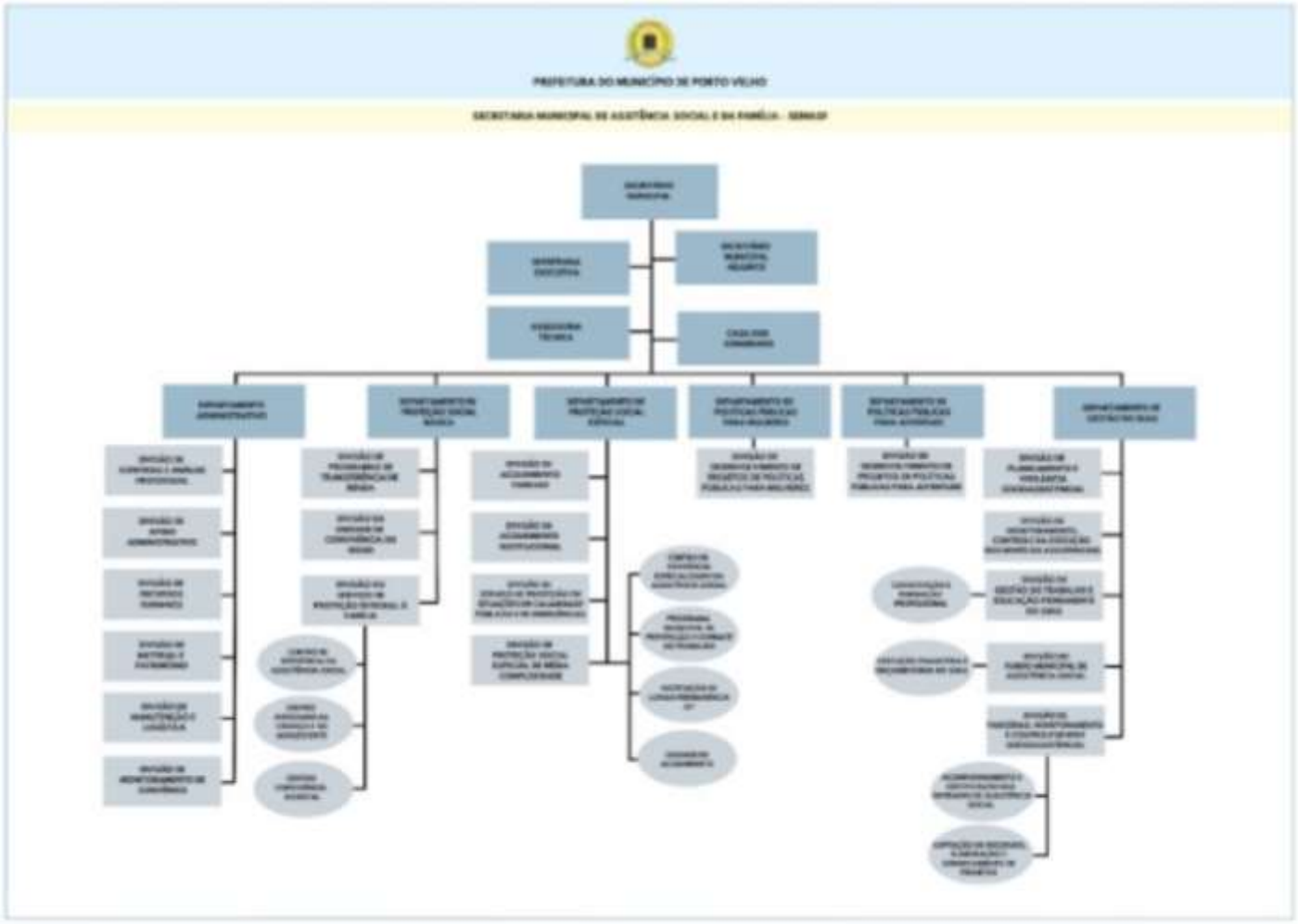
ANEXO VIII
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



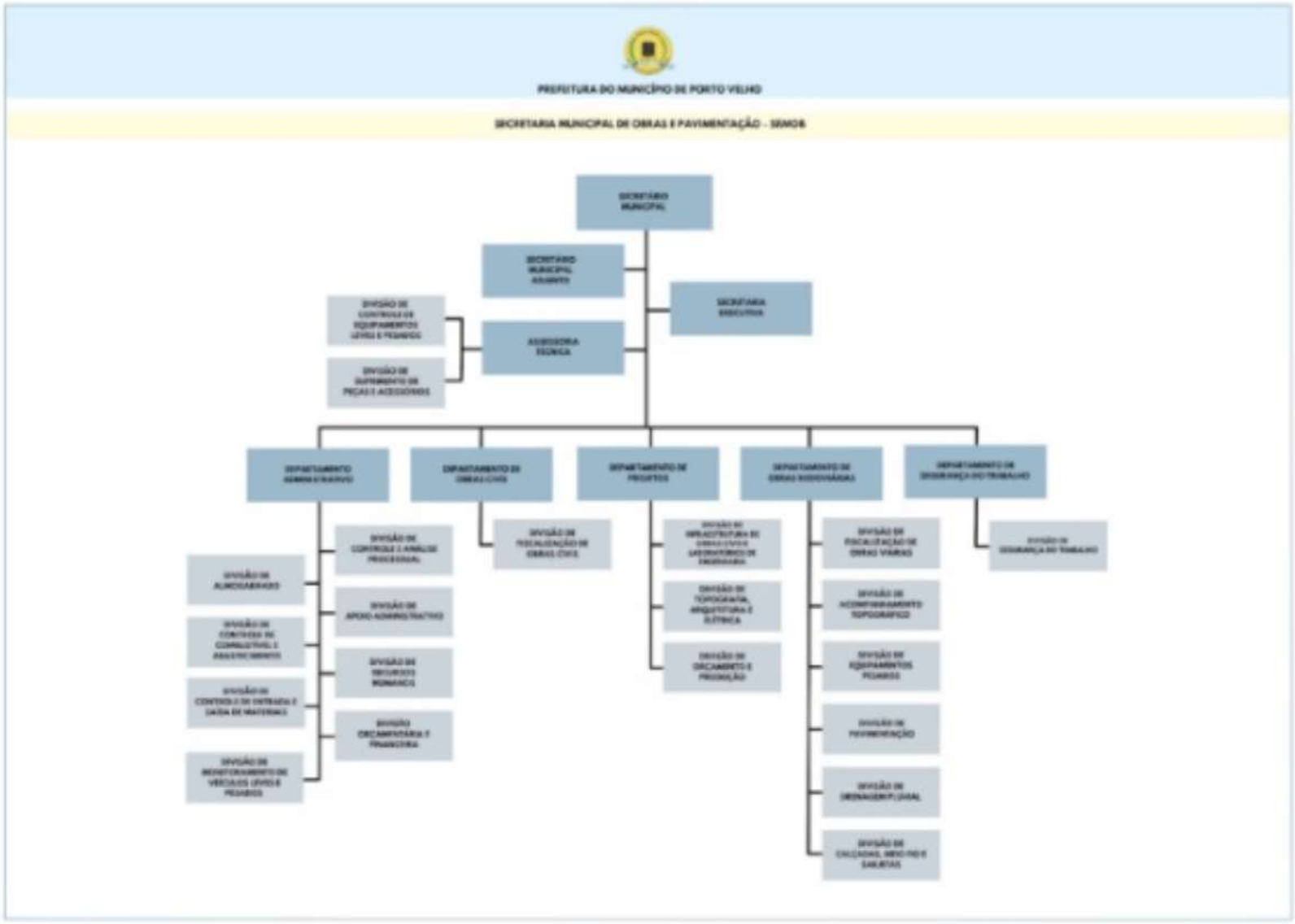
ANEXO IX
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA



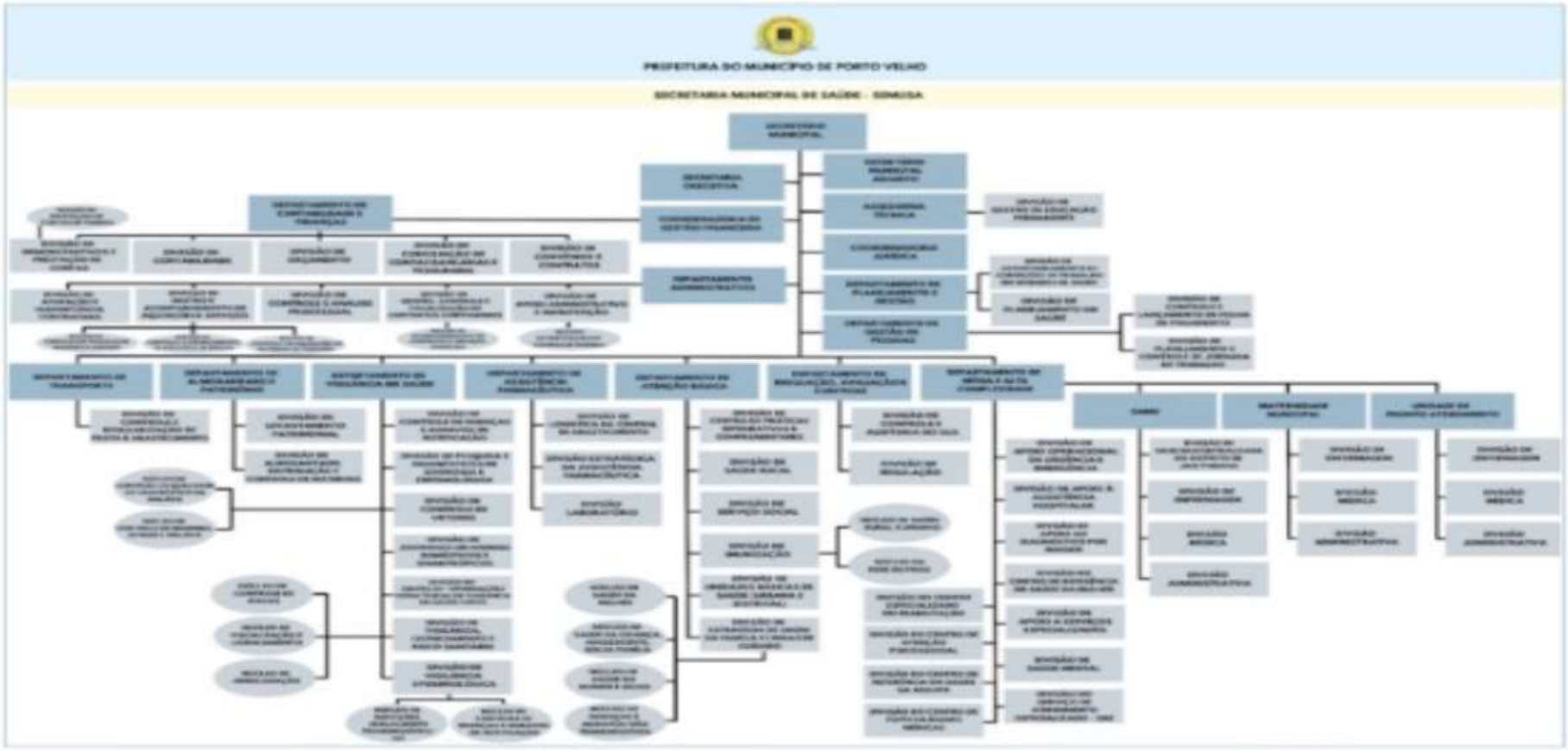
ANEXO X
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF



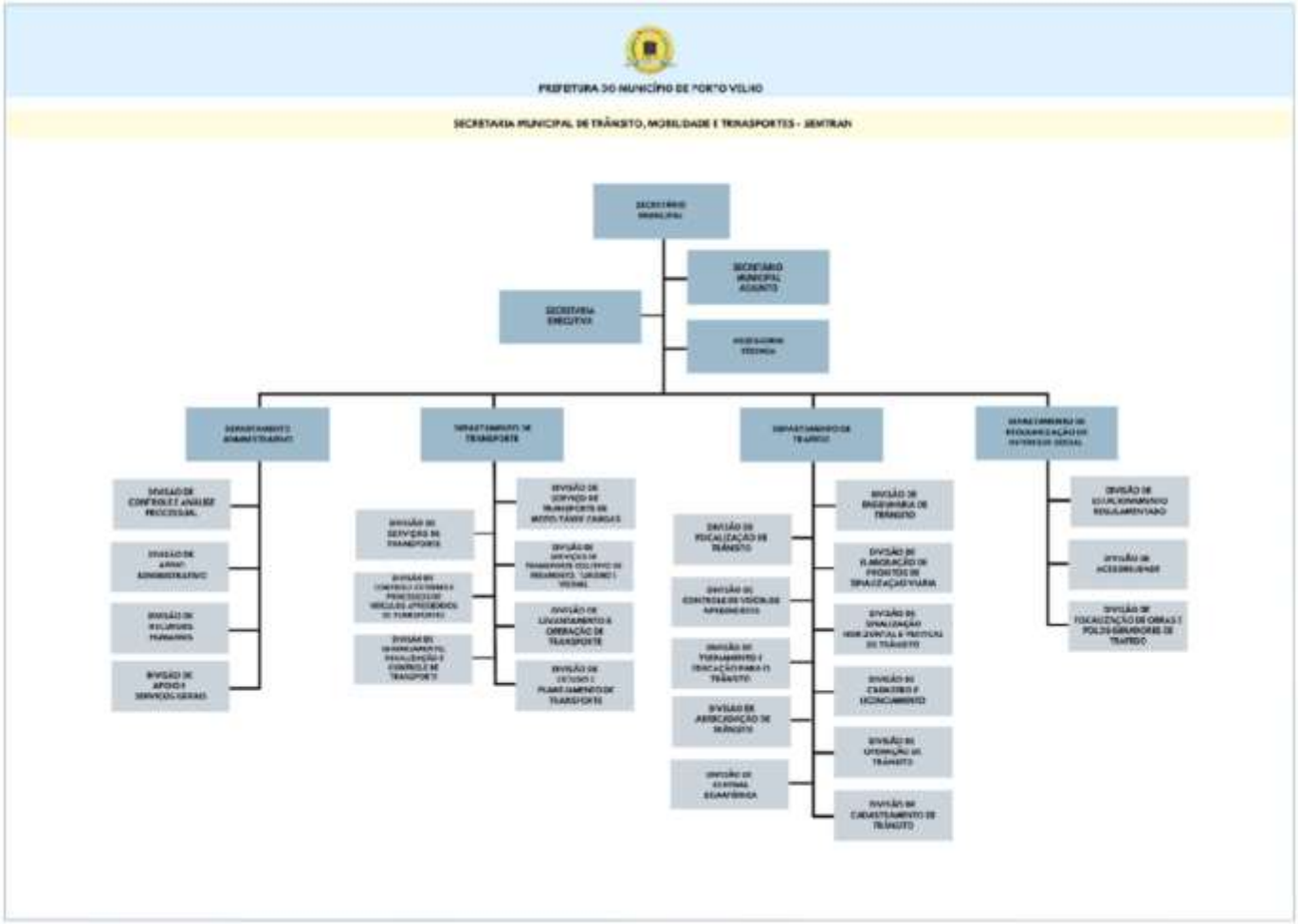
ANEXO XI
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB



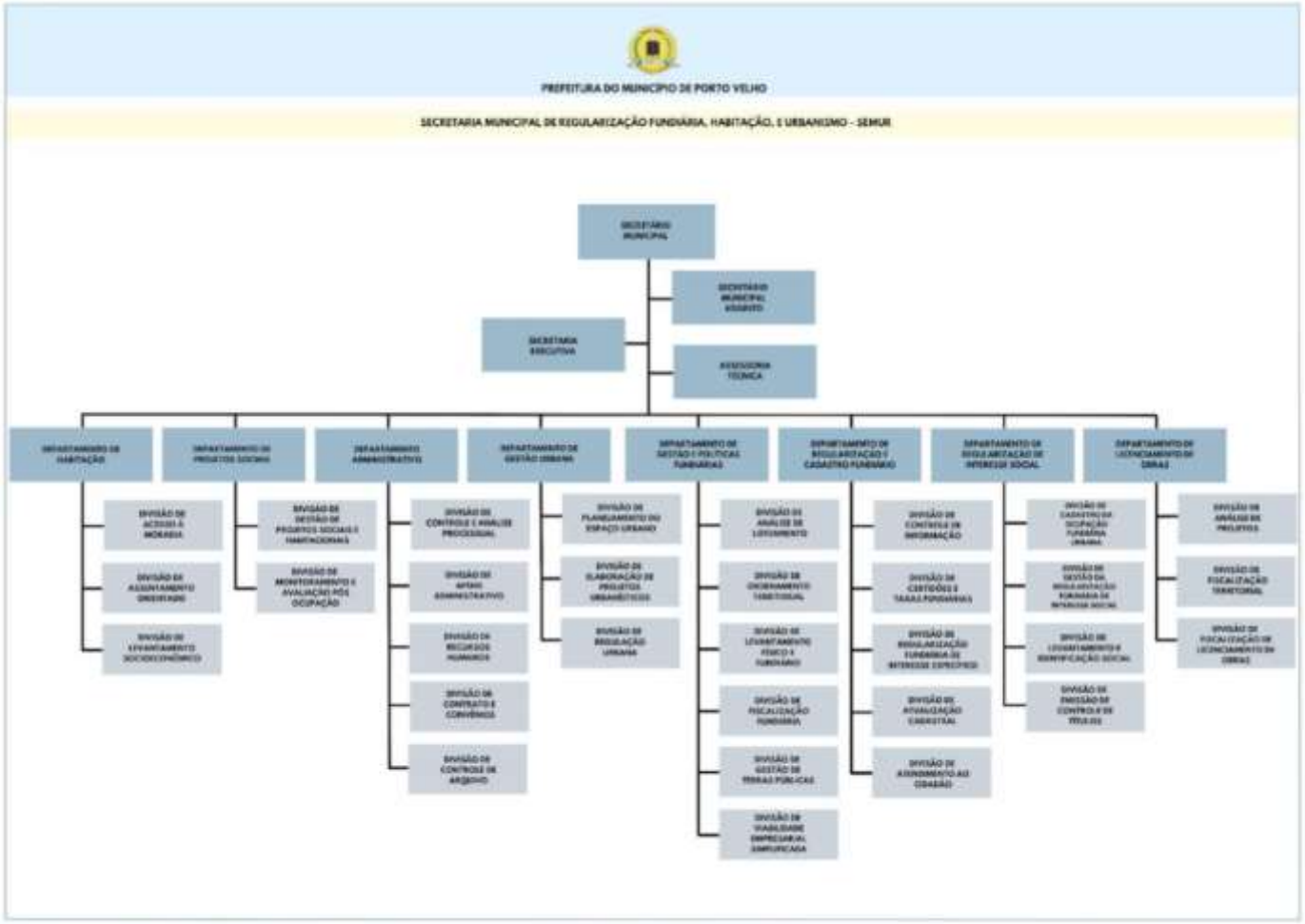
ANEXO XII
Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB



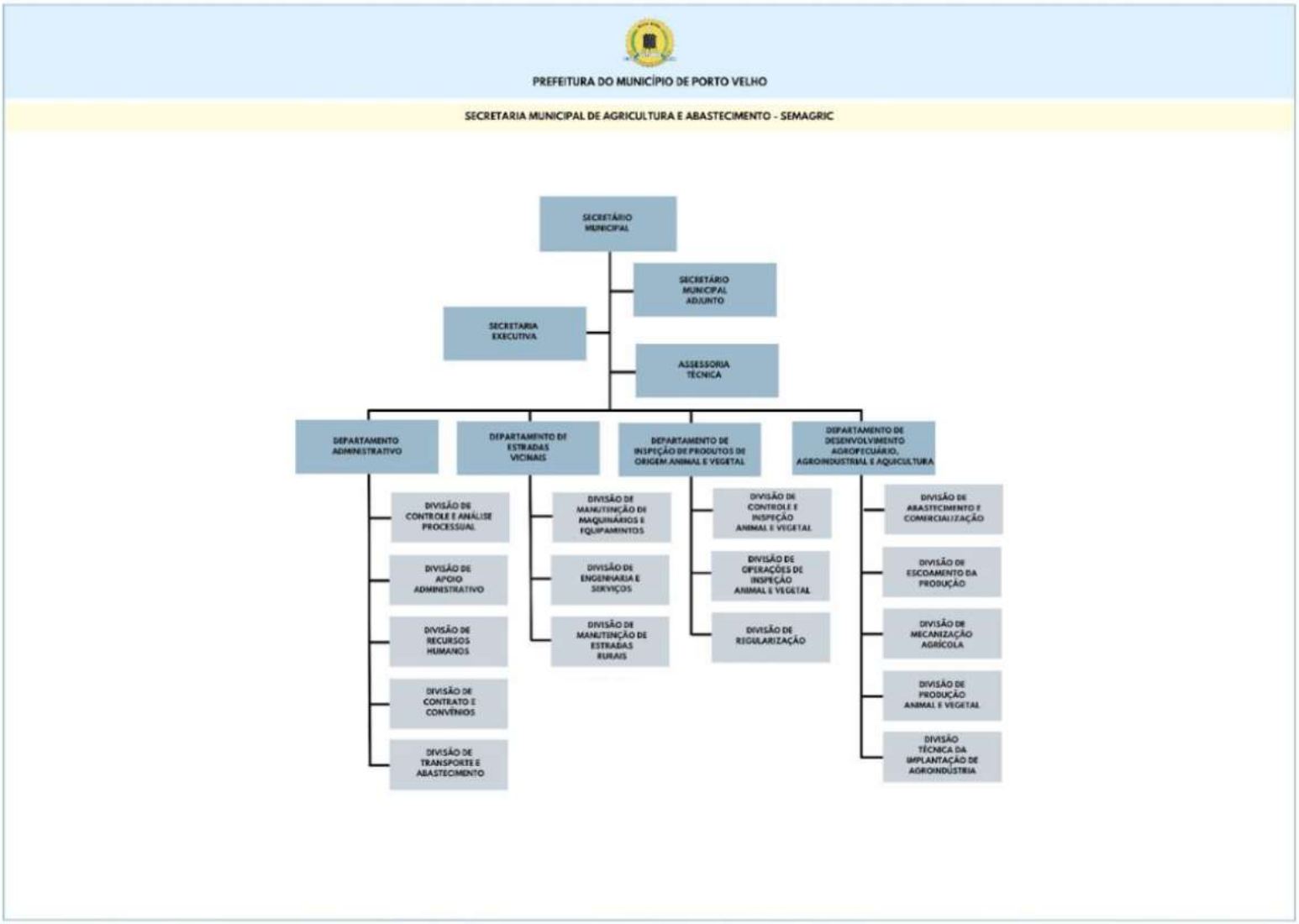
ANEXO XIII
Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN



ANEXO XIV
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR



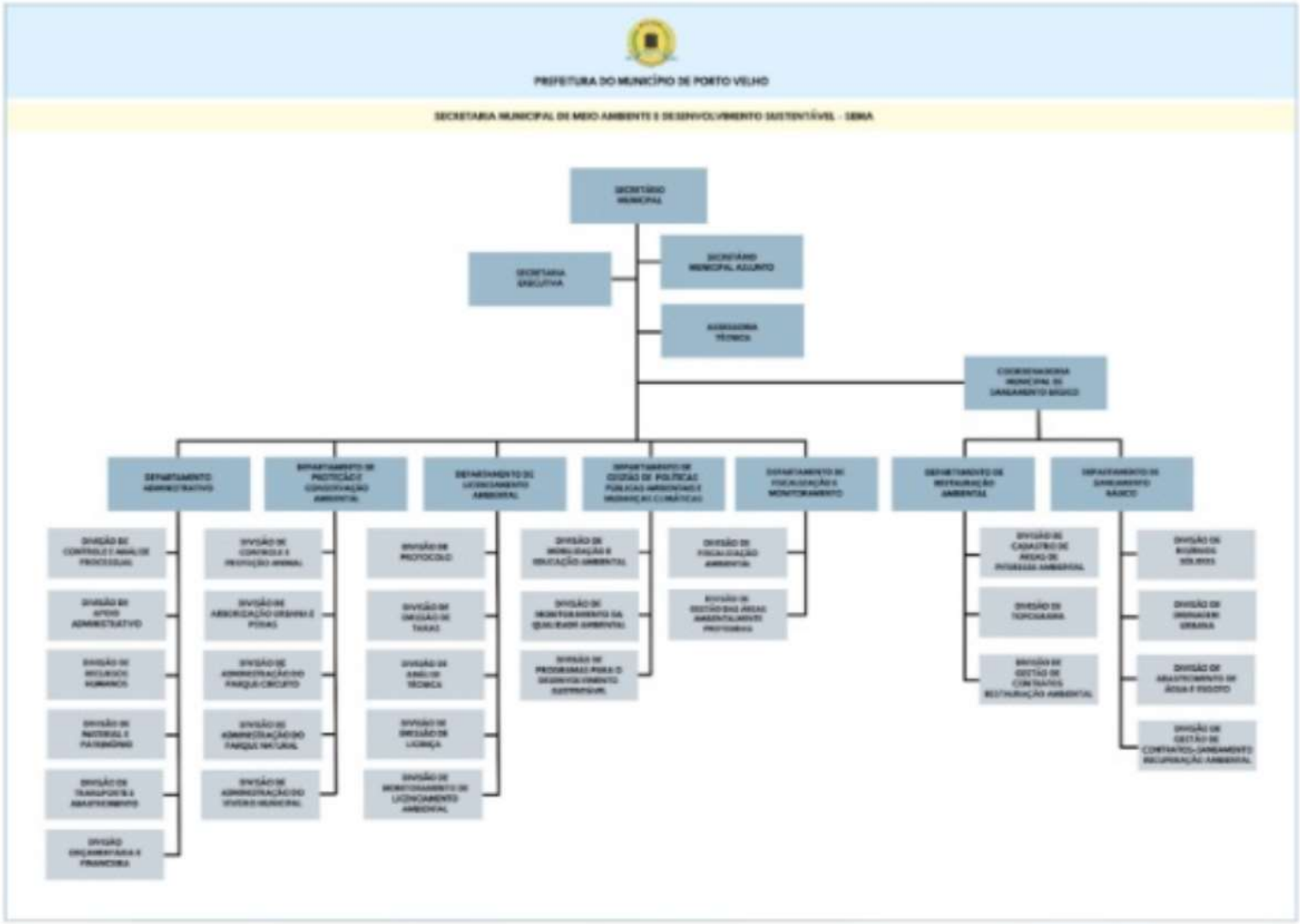
ANEXO XV
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC



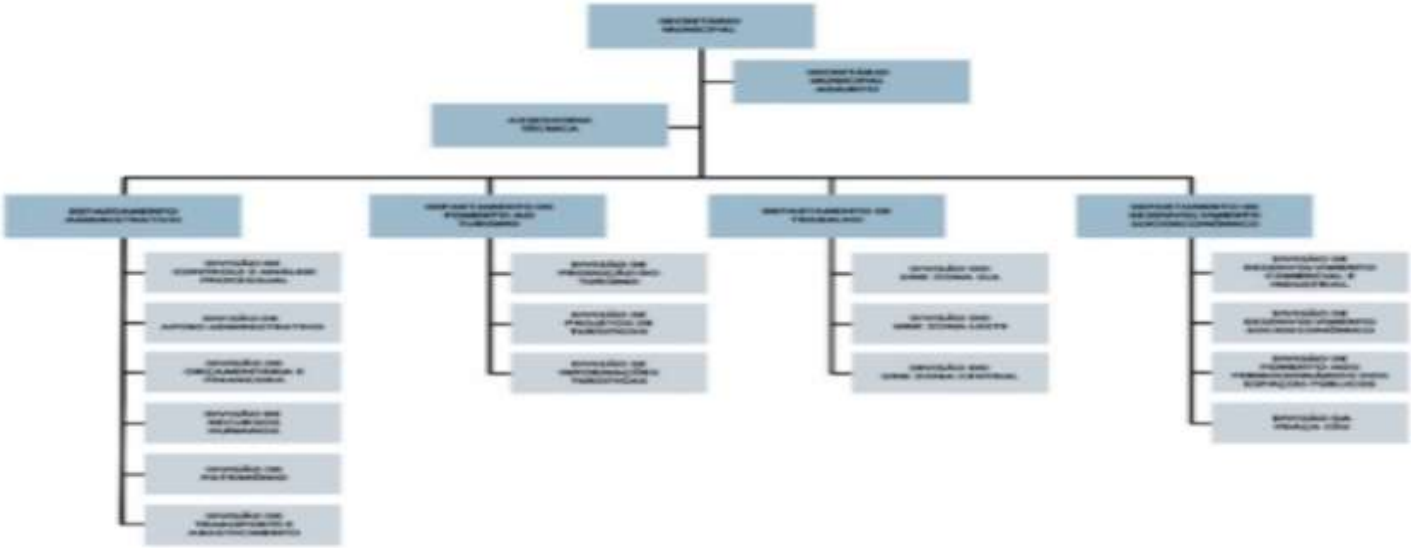
ANEXO XVI
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES



ANEXO XVII
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA



ANEXO XVIII
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR



Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EF5F2262

